



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 02 DE FEVEREIRO 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26613/2022	
Recebido em	03 / 02 / 2022
Horário	10:40 horas
Rúbrica	

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO 6º DA LEI Nº 3.260, DE 10 DE MARÇO DE 2014, QUE CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º

[..]

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração e desenvolvimento econômico.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 2º, 4º e parágrafo único do artigo 5º e revoga parágrafo único do 6º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

As presentes alterações se fazem necessárias para atender as regulamentações da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Fundo CIDADES, bem como, em atendimento as disposições do Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022.

A finalidade principal do programa Fundo Cidades do Governo do Estado do Espírito Santo é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Para pleitear a transferência de recursos do Fundo CIDADES, os municípios deverão apresentar alguns requisitos previstos no Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, dentre eles: I – cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; II – cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos; III – cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; IV – cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; V – comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ); VI – comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo; VII – plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado; e VIII – relatório da efetividade da aplicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Para adesão ao programa os requisitos acima elencados anteriormente deverão ser cumpridos integralmente até a **DATA MÁXIMA DE 07 DE MARÇO DE 2022**. Daí surge a importância do trâmite do presente projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do 47 da Lei Orgânica Municipal, considerando sua relevância para o recebimento de recursos financeiros para a finalidade de investimentos no Município de Nova Venécia/ES.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**